

LEI 549 DE 2015, de 17 de junho de 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do art. 187 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo para o decênio 2015-2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 – PME – 2015/2025, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, contendo a proposta educacional do Município de João Ramalho, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade através da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a Constituição Estadual, bem como o art. 187 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir as metas educacionais preconizadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado do São Paulo, como também pela Lei Orgânica do Município de João Ramalho.

Art. 4º O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, zelando pelo cumprimento dos

objetivos, metas e ações previstas no PME, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a sua concretização, além da realização de avaliações periódicas no que se refere à implementação ou redefinição de metas e estratégias do mesmo.

§1º Poderá ser criada Comissão de Avaliação do Plano Municipal que atuará em colaboração com os órgãos referidos no *caput* para acompanhamento e avaliação da execução do PME, a ser constituída por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no município.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 17 de junho de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO

Presidente